

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DO PACTO DA IGREJA

A **IGREJA BATISTA DO POVO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma associação civil religiosa cristã evangélica, cujos fins não-econômicos constam do presente instrumento de Estatuto Social e do Pacto votado na sua organização eclesiástica aos dezessete dias do mês de janeiro de um mil, novecentos e oitenta e um e, agora, alterado como segue:

“Havendo sido trazidos a Jesus Cristo e regenerados pelo Espírito Santo, nós, livre e solenemente, pactuamos viver em novidade de vida e constituir uma igreja de Cristo segundo o Novo Testamento, e prometemos:

1) **Fazer**, das Escrituras Sagradas, nossa regra de fé e prática, observando tudo quanto nelas está escrito para nossa exortação, ensino, advertência e norma de vida;

2) **Render**, em espírito e em verdade, o culto de adoração, louvor e ação de graças a Deus Pai, a Deus Filho e a Deus Espírito Santo;

3) **Viver** uma vida como convém aos verdadeiros cristãos: de amor, de paz, de justiça, de abnegação própria, de espírito de perdão e consagração à causa do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo;

4) **Promover** nosso aperfeiçoamento individual e coletivo, por meio da oração, da leitura assídua e devota da Bíblia Sagrada e do culto público, doméstico e particular;

5) **Ser** fieis às ordenanças e preceitos do Novo Testamento, diligentes no serviço do Senhor; zelosos na propagação da fé, inclusive do Batismo no Espírito Santo, como bênção distinta do novo nascimento, e dos Dons Espirituais, como realidades para hoje (I Co 12 e 14); alegres na contribuição voluntária dos dízimos e ofertas; intransigentes na condenação dos vícios e de tudo o que contraria ou macula a doutrina cristã; sinceros na solidariedade e na lealdade com todo o povo de Deus.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FUNDAMENTOS

Art. 1º - A **IGREJA BATISTA DO POVO**, neste instrumento denominada simplesmente **IGREJA**, teve seu Estatuto Social registrado no 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo sob o nº 26.616 em dezessete de setembro de 1981 e alterações posteriores. Está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 47.468.590/0001-45 e tem sua sede e foro na Capital de São Paulo, à rua Domingos de Moraes nº 1.100, bairro Vila Mariana.

Art. 2º - A **IGREJA** tem por finalidade:

- a) **Congregar** seus membros para adoração a Deus, instruindo-os quanto aos temas espirituais;
- b) **Difundir** o Santo Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, conforme o ensino da Bíblia Sagrada;
- c) **Incentivar** a obediência às leis do País e às Autoridades constituídas, cooperando com elas naquilo que seja compatível com a boa ordem, progresso e disciplina, tudo dentro dos preceitos bíblicos.

§ 1º : Para a execução de suas finalidades, a **IGREJA** poderá:

- a) **Prestar** assistência social aos seus membros e demais necessitados;

- b) **Criar** e manter entidades filantrópicas, fundações e associações, colaborando, assim, com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade humana, como decorrência implícita da própria atividade religiosa, a qual irá resolver os problemas de ordem espiritual e material do homem, para que não só estabeleça a sua relação com Deus por meio de Jesus Cristo mas, também, que seja útil à própria sociedade em que vive;
- c) **Desenvolver** projetos culturais e educacionais, tais como: cursos de alfabetização, de música, estudos bíblicos, teológicos, palestras, seminários, oficinas e outros, podendo criar e manter instituições culturais e educacionais que concorram para a formação moral, intelectual e religiosa dos indivíduos, de acordo com a Bíblia Sagrada;
- d) **Divulgar**, por meio de sistemas de comunicação, próprios ou de terceiros, seus objetivos e as atividades desenvolvidas, por meio de órgãos de imprensa, emissoras de rádio e televisão, Internet, discos, fitas de vídeo e áudio, livraria e distribuidora de livros.

Art. 3º - A **IGREJA** é autônoma e soberana em suas decisões, e não está subordinada a qualquer outra igreja ou autoridade eclesiástica, reconhecendo apenas como seu único Chefe e suprema autoridade o Senhor "**JESUS CRISTO**" e, para seu governo em matéria de fé, culto, disciplina e conduta, rege-se unicamente pela Bíblia, reconhecendo e respeitando as autoridades constituídas no país, na forma da lei, conforme ordena a própria Bíblia Sagrada.

Art. 4º - A **IGREJA** está organizada de acordo com a legislação pertinente, estando suas atividades reguladas e amparadas especificamente nos termos do artigo 5º, incisos VI, VII, VIII, XVI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e de acordo com o artigo 44, com a alteração dada pela lei nº 10.825 de 22 de dezembro de 2003 do vigente Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável à espécie.

Art. 5º - A **IGREJA** poderá abrir tantos núcleos quantos forem de sua conveniência e interesse em qualquer lugar.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA IGREJA

Art. 6º - A **IGREJA** compõe-se de número ilimitado de membros civilmente capazes, membros relativamente incapazes e membros absolutamente incapazes, nos termos da legislação civil vigente, dos sexos masculino e feminino, que se declaram possuidores de uma experiência pessoal de regeneração por meio da fé em Jesus Cristo e submissos a Ele como Salvador e Senhor de suas vidas, pessoas que aceitam e se submetem voluntariamente às Doutrinas Bíblicas, à disciplina ensinada e aplicada pela igreja, à sua estrutura administrativa e ao seu governo.

Art. 7º - A inclusão de novos membros será feita pela “**Comissão de Membros**”, após avaliação de candidatos que se apresentem para batismo em água, ou por carta de transferência, ou por reconciliação ou aclamação.

§ 1º – Somente será admitido como membro da **IGREJA** aquele que apresentar o seu pedido de ingresso em formulário próprio assinado em que constem, no mínimo, os dados pessoais e uma declaração em que afirme conhecer, aceitar e comprometer-se a obedecer integralmente aos termos deste estatuto e regimento interno, aos princípios, às doutrinas, aos critérios de disciplina da igreja e às práticas da **IGREJA** definidas por ela em suas decisões.

§ 2º – A qualidade de membro é pessoal e intransmissível, e não poderá ser representada por procuração, uma vez que sua vinculação está condicionada à sua aliança individual de compromisso, de fé, de convicção e conduta compatível com os ensinamentos extraídos da Bíblia, bem como com as práticas e costumes ministrados pela **IGREJA** aos seus membros.

Art. 8º - São direitos dos membros:

- a) **Participar** de todas as atividades da **IGREJA**, colaborando, assim, para que ela atinja seus objetivos;

- b) **Participar** das Assembléias da **IGREJA**, podendo fazer uso da palavra para propor, apoiar, expor as suas opiniões, votar e ser votado, desde que tenha a capacidade civil exigida por lei, que seja membro da **IGREJA** há, pelo menos, três (03) anos e que não esteja sob processo disciplinar;
- c) **Receber** assistência espiritual por meio dos ministérios oferecidos pela **IGREJA**.

Art. 9º – São deveres do membro da IGREJA:

- a) **Participar** regularmente dos cultos, reuniões, ministérios e demais atividades;
- b) **Informar** à **IGREJA**, por meio de carta encaminhada à Diretoria, suas possíveis ausências por prazo superior a 90 (noventa) dias;
- c) **Zelar** pelo bom nome da **IGREJA**, divulgando-a e prestigiando as suas realizações;
- d) **Manter** uma vida de devoção particular e de disciplina cristã pessoal conforme as Sagradas Escrituras;
- e) **Fazer** válidas para si e para os outros membros da **IGREJA** as normas deste Estatuto e as deliberações tomadas pela Igreja em suas Assembléias;
- f) **Exercer** os dons e talentos recebidos de Deus, bem como os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado, com zelo, dedicação e submissão à liderança, conforme determina a Bíblia;
- g) **Ser** correto em suas transações, fiel em seus compromissos e exemplar na sua conduta, regendo a sua vida de acordo com os princípios da Palavra de Deus;
- h) **Cooperar**, por todos os meios, para o fiel cumprimento das finalidades e dos programas da **IGREJA**;
 - i) **Acatar** as medidas disciplinares da **IGREJA**, não sendo insubordinado nem rebelde;
- j) **Evitar** e combater todos os vícios;
- k) **Evitar** a participação em demandas judiciais contra a **IGREJA**, irmãos na fé, pastores e líderes espirituais, conforme princípios ético-cristãos estabelecidos pela Bíblia e registrados em I Coríntios 6:1-11;
- l) **Aceitar** e observar as doutrinas da **IGREJA**, conforme preceitua a Declaração Doutrinária por ela adotada;
 - m) **Não** destratar, difamar, caluniar, injuriar ou cometer qualquer outro ato lesivo à honra ou à boa fama de qualquer membro da **IGREJA**;
 - n) **Não** praticar qualquer ato de ofensa física, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

- o) **Não** praticar jogos de azar;
- p) **Não** praticar qualquer ato contra a segurança nacional.

Art. 10 - São consideradas graves e motivam a exclusão do rol de membros as seguintes práticas:

- a) **Insubordinação** ou rebeldia contra a Administração ou contra os líderes legalmente constituídos como autoridade pela **IGREJA**;
- b) **Promoção** de dissidência manifesta ou rebelião contra a autoridade da **IGREJA** e das Assembléias;
- c) **Desobediência** ao determinado no presente Estatuto, bem como no Regimento Interno da **IGREJA**;
- d) **Atitudes** que ofendam os princípios bíblicos recomendados e aceitos como regra e ensinamento;
- e) **Atitudes** que impliquem ato ilícito penal, com condenação em trânsito julgado na justiça comum;
- f) **Atitudes** que impliquem escândalo ou prejuízo à imagem e ao bom nome da **IGREJA**, de sua diretoria ou de seus pastores;
- g) **Imoralidade** e prática sexual reprovadas pela Bíblia Sagrada, conforme descreve I Coríntios, capítulo 6, versículos 9 e 10, e a Epístola aos Romanos, capítulo 1, versículos 27 e 28.

Art. 11 - O membro que não cumprir as decisões da **IGREJA** e agir de forma a violar os preceitos deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência reservada;
- b) Censura pública;
- c) Suspensão ou exoneração de cargos ou funções que exerça por eleição ou nomeação;
- d) Desligamento do rol de membros;
- e) Exclusão do rol de membros.

§ 1º - As penalidades previstas nas alíneas deste artigo não têm caráter progressivo.

§ 2º - O procedimento para apuração da falta cometida se dará por meio de processo disciplinar regulado, à sua forma, pelo Regimento Interno da Igreja.

Art. 12 - O desligamento de um membro se dará por:

- a) **Solicitação**, por escrito, do próprio membro, ao Presidente;
- b) **Apresentação** de carta de transferência encaminhada por outra igreja;
- c) **Morte**;
- d) **Ausência** na **IGREJA** por tempo superior a (90) noventa dias sem comunicação por escrito à Diretoria;
- e) Por qualquer outra razão que a **IGREJA**, em Assembléia Geral, venha deliberar.

Art. 13 – Aquele que perder a condição de membro da **IGREJA** não poderá, sob qualquer alegação, reivindicar qualquer privilégio ou direito, inclusive de cargos ou funções para os quais tiver sido nomeado ou eleito.

Art. 14 – As decisões tratadas nos Artigos 10, 11 e 12 serão tomadas pela “**Comissão de Membros**”, que será sempre presidida pelo Pastor Titular e composta por tantos integrantes quantos a **IGREJA** julgar necessários, dentro do processo disciplinar, previsto no § 2º do artigo 11.

§ 1º - Todo membro, sujeito às decisões da “**Comissão de Membros**”, tem amplo direito de defesa perante ela e, em última instância, na Assembléia Geral Extraordinária convocada.

§ 2º - Os casos de procedimento disciplinar não discriminados neste Estatuto e no Regimento Interno serão tratados em Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E SUAS DECISÕES

Art. 15 – A Assembléia Geral é o poder soberano para decidir todos os assuntos de ordem administrativa e espiritual da **IGREJA**, não-contrários às leis vigentes e a este Estatuto, sempre em consonância com a Bíblia.

Art. 16 – A Assembléia Geral poderá ser **Ordinária** ou **Extraordinária** e será realizada por convocação do Presidente, em qualquer uma das dependências da sede da **IGREJA**, salvo impossibilidade absoluta de utilização da sede; nesse caso, será designado outro local na convocação da Assembléia.

Art. 17 – A Assembléia Geral Ordinária será instalada no mês de dezembro de cada ano, em dia e hora marcados pelo Presidente, com a presença de metade mais um dos membros civilmente capazes, de acordo com o Art. 8º alínea “b”, em primeira convocação, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, podendo tratar de qualquer assunto cujas decisões serão válidas se aprovadas pelo voto de maioria simples.

Art. 18 - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Ordinária:

- a) **Eleger** a Diretoria da Igreja;
- b) **Eleger** o Conselho Fiscal da Igreja;
- c) **Eleger** a Comissão de Membros.

Parágrafo Único: O mandato de todos os eleitos pela Assembléia Geral é de um ano, com exceção do Pastor Titular.

Art. 19 - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária:

- a) **Eleição** e exoneração do Pastor Titular;
- b) **Exoneração** de membros da Diretoria;
- c) **Decisão** de recursos impetrados por membros;
- d) **Alteração** do Estatuto;
- e) **Alienação** ou oneração de bens da Igreja;
- f) **Aprovação** de operações de compra, venda, comodato, hipoteca e financiamento de imóveis que sirvam aos interesses da **IGREJA**;

- g) **Transferência** da sede da **IGREJA**;
- h) **Deliberação** sobre dissolução da **IGREJA**;
- i) **Resolução** de casos omissos neste Estatuto;
- j) **Aprovação** das contas da Igreja mediante parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º - Para destituição dos membros da diretoria o quorum necessário será de 2/3 dos membros presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, civilmente capazes, constituídos há mais de três anos, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos membros e, em segunda convocação, não poderá deliberar com menos de 1/3 dos membros presentes, sendo que a decisão virá pelo voto de 2/3 destes.

§ 2º - Para deliberar sobre o assunto tratado pela alínea “e”, o quorum necessário, em primeira convocação, será de metade mais um dos membros presentes, civilmente capazes constituídos há mais de três anos, e a decisão virá pelo voto de 2/3 desses, e, em segunda convocação, o quorum será de 1/3 dos membros presentes, civilmente capazes, constituídos há mais de três anos e a decisão virá pelo voto de metade mais um.

§ 3º - No que trata a alínea “h”, a Igreja só poderá ser dissolvida pelo voto unânime de 2/3 dos seus membros civilmente capazes constituídos há mais de três anos, que deverão estar presentes em duas Assembléias Gerais Extraordinárias consecutivas, convocadas expressamente para esse fim, realizadas com o intervalo entre uma e outra, como já estabelecido, de 30 (trinta) dias.

§ 4º - Para deliberar sobre a exoneração do Pastor Titular, o quorum necessário, em única convocação, será de 80% dos membros da Igreja, civilmente capazes constituídos há mais de três anos, e a decisão virá pelo voto de 80% desses membros.

Art. 20 – As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, por convocação do Presidente, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, observando o mesmo quorum da Assembléia Ordinária, e poderão tratar de quaisquer assuntos de interesse da **IGREJA**, em plena consonância com este Estatuto,

desde que mencionados no Edital de Convocação que estará afixado no quadro de avisos da **IGREJA**, e que não contrarie as que terão quorum especial, estipulados neste Estatuto.

Art. 21 – Na ausência ou omissão do Presidente em convocar a Assembléia Geral para tratar do que dizem os artigos 18 e 19, o dever de fazê-lo caberá ao Vice-presidente ou, ainda, à Diretoria, em acolhimento à representação que lhe seja feita por um quinto dos membros civilmente capazes constituídos há mais de três anos, para apreciar assuntos expressos na representação.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DA IGREJA

SEÇÃO 1 – DA DIRETORIA

Art. 22 – Ressalvadas a competência e as prerrogativas da Assembléia Geral, a administração da **IGREJA** será exercida por uma Diretoria composta de **Presidente, Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros**, os quais não serão remunerados pelo exercício dessas funções.

§ 1º - O **Presidente** será sempre o **Pastor Titular** da **IGREJA**.

§ 2º - **Compete ao Presidente:**

- a) **Dirigir** e orientar todas as atividades da **IGREJA**, representando-a em juízo ou fora dele, podendo nomear, para tanto, competentes procuradores;
- b) **Convocar** e presidir as Assembléias Gerais;
- c) **Atuar** como presidente ex-ofício de qualquer ministério ou órgão da **IGREJA**;
- d) **Administrar** o orçamento financeiro da **IGREJA**;
- e) **Abrir**, movimentar e liquidar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro;
- f) **Assinar** escrituras de compra e venda, hipoteca, alienação, oneração, comodato e financiamento de imóveis, conforme o disposto neste Estatuto;
- g) **Assinar** as atas das reuniões da Diretoria, das Assembléias da **IGREJA** juntamente com o secretário;

- h) **Admitir** funcionários e nomear assistentes ou demitir qualquer um de acordo com as necessidades dos serviços e possibilidades da **IGREJA**;
- i) **Definir**, juntamente com a Diretoria, salários e honorários;
- j) **Nomear** quaisquer líderes para os Ministérios da **IGREJA**, podendo vinculá-los ou desvinculá-los, não sendo necessária a aprovação da Assembléia Geral e nem mesmo da diretoria;
- k) **Admitir ou demitir** pastores auxiliares e outros obreiros para o bom desempenho das atividades da igreja, a critério do pastor titular, “ad referendum” da diretoria;
- l) **Cumprir** e fazer cumprir este Estatuto e as decisões da **IGREJA**;
- m) **Exercer** o voto de desempate nas reuniões da Diretoria e nas Assembléias da **IGREJA**.

§ 3º - Compete ao Vice-presidente:

Substituir o Presidente, quando expressamente solicitado por ele, ou automaticamente no caso de seu impedimento legal, ou ainda para atender ao que diz o art. 21 supra; e compete-lhe, também, desempenhar as funções ou missões específicas que lhe foram solicitadas pelo presidente ou pela Assembléia Geral.

§ 4º - Compete ao 1º Secretário:

- a) **Redigir**, lavrar em livro próprio ou por meio eletrônico, as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, assinando-as juntamente com o Presidente;
- b) **Arquivar** e manter em ordem e em boa guarda os documentos administrativos da **IGREJA**;
- c) **Organizar**, manter atualizado e apresentar o rol de membros da **IGREJA** quando solicitado pelo presidente, pela diretoria ou pela Assembléia. O rol de membros será fornecido quando seu uso for, exclusivamente, para procedimentos internos da igreja.

§ 5º - Compete ao 2º Secretário:

Auxiliar o 1º Secretário nas suas funções, substituindo-o em suas ausências ou nos seus eventuais impedimentos e, ainda,

desempenhar as funções específicas da Secretaria que lhe forem solicitadas pelo 1º Secretário.

§ 6º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) **Receber** e registrar os valores monetários da **IGREJA**;
- b) **Abrir**, movimentar e liquidar contas bancárias em nome da **IGREJA**, em conjunto com o Presidente;
- c) **Efetuar** o pagamento de despesas autorizadas pelo Presidente;
- d) **Elaborar** e apresentar ao Presidente o relatório semanal do fluxo de caixa, com o respectivo boletim financeiro;
- e) **Elaborar** e apresentar ao Conselho Fiscal, com a autorização do Presidente, os relatórios do movimento financeiro, bem como os balancetes mensais e o balanço anual para análise.
- f) **Promover**, mediante autorização do Presidente, a aplicação dos eventuais saldos para compor fundos para projetos futuros.

§ 7º - Compete ao 2º Tesoureiro:

Auxiliar o 1º Tesoureiro nas suas funções, substituindo-o em suas ausências ou nos seus eventuais impedimentos e, ainda, desempenhar as funções específicas da Tesouraria que lhe forem solicitadas pelo 1º Tesoureiro.

Art. 23 – A Diretoria será eleita na Assembléia Geral Ordinária, com exceção do Presidente, conforme referido no Artigo 28 deste Estatuto. O término da gestão da Diretoria somente ocorrerá com a respectiva entrega dos cargos aos novos Diretores.

Art. 24 – A Diretoria reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias, mediante convocação do Presidente.

Art. 25 – No caso de qualquer cargo da Diretoria ficar vago, o mesmo será preenchido mediante eleição de candidatos indicados em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 26 – A gestão administrativa da Diretoria terá a duração de um ano, com exceção do mandato do Presidente, o qual permanecerá no cargo enquanto bem servir à **IGREJA** a critério desta, sendo que os

demais membros da Diretoria poderão ser reeleitos quantas vezes forem indicados com a aprovação da assembléia da igreja.

SEÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 – Por ocasião da eleição da Diretoria, será eleito, também, o Conselho Fiscal formado por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, que têm atuação independente da Diretoria da Igreja, cabendo-lhes examinar os relatórios do movimento financeiro apresentados pelo Tesoureiro. Este Conselho emitirá, ao final do exercício, o competente parecer para deliberação da Assembléia.

SEÇÃO III – DA ATUAÇÃO PASTORAL

Art. 28 – A orientação da **IGREJA**, bem como a direção dos atos de culto, caberão ao Pastor Titular, o qual será eleito na forma do Art. 29 deste Estatuto. Seu mandato será por tempo indeterminado, devendo receber remuneração financeira pelo exercício de seu ministério pastoral.

Art. 29 – A eleição do Pastor Titular só será feita em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, devendo estar presentes pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) dos membros ativos civilmente capazes constituídos há mais de três anos, e pela aprovação do voto de 2/3 desses membros presentes.

Art. 30 – Considerando o crescimento natural da **IGREJA** e a necessidade da colaboração ativa de mais Obreiros, o Pastor Titular poderá admitir Pastores Associados, os quais, no exercício de suas atividades, estarão sob a plena orientação administrativa, doutrinária e espiritual do Pastor Titular.

§ 1º - Os Pastores Associados poderão exercer suas funções em tempo integral ou parcial, por prazo determinado ou indeterminado, a critério do Pastor Titular, e poderão ser remunerados pelo exercício de suas funções.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 31 - O Patrimônio da **IGREJA** é constituído por doações, legados, direitos e bens móveis, imóveis e semoventes que deverão ser registrados em nome da **IGREJA** e somente poderão ser aplicados na consecução de seus fins, dentro do território nacional, nos termos deste Estatuto e em conformidade com o que for deliberado em Assembléia Geral.

Art. 32 – A **IGREJA**, como pessoa jurídica sem finalidade lucrativa, não distribuirá lucros, bonificações e vantagens advindas de seu patrimônio, sob qualquer forma e pretexto a seus membros ou dirigentes.

Art. 33 – A seus membros, não se atribuirá titularidade de cota ou de fração ideal do patrimônio da Igreja.

Art. 34 - Nenhum bem, móvel, imóvel ou semovente de propriedades da **IGREJA** poderá servir de garantia às dividas ou obrigações estranhas à sua própria finalidade.

Art. 35 - A Receita da **IGREJA** se constitui pelo recebimento de dízimos, ofertas, bens móveis, imóveis, semoventes, etc., entregues ou doados voluntária e espontaneamente por seus membros, e de donativos, doações, subvenções ou auxílios recebidos dos poderes públicos, entidades privadas ou por quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único: Não caberá ao membro, sob qualquer título ou pretexto, a devolução de valores ou bens que tenha doado voluntária e espontaneamente à **IGREJA**.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - A **IGREJA** terá um **REGIMENTO INTERNO** a ser aprovado pela Diretoria no prazo de um ano, a contar da aprovação deste estatuto, o qual dará imediato conhecimento à Assembléia Geral a ser especialmente convocada para esse fim, e por ela referendado, cujo teor não poderá contrariar os termos e nem o escopo deste Estatuto.

Art. 37 - Em caso de cisão da **IGREJA** por motivo de ordem doutrinária, seu patrimônio pertencerá àqueles que se mantiverem fiéis aos princípios bíblicos aceitos e declarados no **PACTO DA IGREJA**, transcrito no Capítulo I deste Estatuto.

Art. 38 - Em caso de dissolução da **IGREJA**, seu patrimônio líquido remanescente será destinado à Convenção Batista Nacional ou, no seu impedimento, à Sociedade Bíblica do Brasil.

Art. 39 - Este Estatuto poderá ser alterado por votação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Igreja, civilmente capazes constituídos há mais de três anos, presentes à Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para essa finalidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos seus membros ou, com menos de 1/3 dos membros em segunda convocação.

Art. 40 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral.

Art. 41 - O presente Estatuto, aprovado por unanimidade dos membros presentes a esta Assembléia Geral Extraordinária, substitui, revogando por inteiro o Estatuto Social da Igreja, em vigor até esta data, passando a vigorar quando registrado no cartório das pessoas jurídicas e publicado no diário oficial.

São Paulo, 08 de dezembro de 2004.

Celso Henrique Lotti – Adv.
OAB 37.631 - SP

Jonas Neves de Souza
Pastor Titular